



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 002/2023
Decisão : 005/2023-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900063669/2022
Interessados : Cerâmica Sertão Araripe Eireli

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia do Auto de Infração nº 9900063669/2022, lavrado em desfavor da empresa Cerâmica Sertão Araripe Eireli, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 - falta de registro - pessoa jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2023, realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900063669/2022, lavrado em desfavor da empresa Cerâmica Sertão Araripe Eireli, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 - falta de registro - pessoa jurídica, sob a relatoria do Conselheiro Jairo de Souza Leite; Considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando ainda, que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do Auto de Infração acima referenciado; e Considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do autuado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, julgando procedente o auto de infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado. Coordenou a sessão o Engenheiro de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Jairo de Souza Leite e Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho
Coordenador da CEGEM